



## LEI Nº 2647/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

**“Dispõe sobre o descarte e/ou doação de livros das bibliotecas públicas do município de Tabapuã e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 030 de 16 de julho de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 12 de julho de 2018.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte e/ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

**Art. 2º.** - São passíveis de descarte e/ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso nem de restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização, conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.

**Art. 3º.** - Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte, bem como registrar também no sistema de automação de bibliotecas.

**§ 1º.** - O levantamento para o processo de descarte e/ou doação deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função, o qual descreverá cada item de forma detalhada, justificando os motivos que o enquadram como obsoleto ou a não atender as necessidades dos usuários.

**§ 2º.** - Realizado o levantamento nos termos que dispõe o § 1º deste artigo, deverá este ser encaminhado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I) Ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação, sendo que somente estará autorizado o descarte e/ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros;

II) Ao Conselho Municipal de Educação, no caso do material a ser descartado e/ou doado se tratar de livros didáticos, somente sendo autorizado o descarte ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros.

**Art. 4º.** - O material bibliográfico quando for destinado a doação, após cumpridas as exigências constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, será doado sempre sem encargos a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, detentoras de declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal, sediadas no município de Tabapuã.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, previamente à doação, publicará no diário oficial do município, a relação das entidades a serem beneficiadas com os materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de julho 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

